

A pensar em si, a CVT preparou o guia abaixo que responde a algumas das dúvidas mais frequentes dos nossos clientes. No caso de necessitar de algum esclarecimento adicional, siga os links recomendados ou consulte-nos.

### **VIAGENS DENTRO DA UNIÃO EUROPEIA**

**Documentação** - Os passageiros portugueses têm de ser portadores de Bilhete de Identidade/cartão de cidadão válido. A Cédula Pessoal e o Boletim de Nascimento não são considerados documentos válidos.

**Cartão Europeu de Seguro de Doença** - Para beneficiar de assistência médica hospitalar em qualquer país da UE, os passageiros devem ser portadores do formulário E111 (Passaporte Azul). Para mais informações, consulte:

<http://www.min-saude.pt/portal/conteudos/informacoes+uteis/saude+em+viagem/cartaoeuropeudesegurodoenca.htm>

### **VIAGENS FORA DA UNIÃO EUROPEIA**

**Documentação** - Os passageiros devem ser portadores de passaporte válido, durante a estada. Alguns países exigem passaporte com o mínimo de validade de 6 meses, para além do final da viagem. Informe-se connosco sobre os requisitos necessários para o país de destino ou consulte a embaixada do país de destino.

**Formalidades sanitárias** - Alguns países têm formalidades sanitárias obrigatórias. Informe-se junto das autoridades sanitárias ou consulte:

<http://www.min-saude.pt/portal/conteudos/informacoes+uteis/saude+em+viagem/consulta+de+saude+do+viajante.htm>

ou

<http://www.who.int/ith>

**Vistos** - Alguns países exigem visto de entrada. Informe-se na sua agência ou junto da embaixada do país de destino.

### **VIAGEM PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

**Documentação** - Passaporte individual obrigatório.

Desde 26 Outubro 2004, os cidadãos dos países participantes no programa de isenção de vistos que desejem ir aos E.U.A. sem visto, devem ser portadores de um passaporte individual de leitura óptica, a vigorar desde Janeiro de 2001.

Verifique se o seu passaporte corresponde às normas exigidas:

[http://www.dhs.gov/files/programs/content\\_multi\\_image\\_0021.shtm#2](http://www.dhs.gov/files/programs/content_multi_image_0021.shtm#2)

### **MENORES EM VIAGEM**

Os menores nacionais, quando não acompanhados por quem exerça o poder paternal, só podem sair de território nacional exibindo uma autorização para esse efeito.

Neste momento os casos mais comuns são os seguintes:

**Menor, filho de pais casados:**

- A autorização de saída deve ser emitida e assinada por um dos progenitores, apenas se o menor viajar sem nenhum deles; caso o menor viaje com um dos progenitores não carece de autorização, desde que não haja oposição do outro,

**Menor, filho de pais divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens, ou cuja casamento foi declarado nulo ou anulado:**

- A autorização de saída tem que ser prestada pelo ascendente a quem foi confiado e/ou com quem reside; Como actualmente o regime normal, em caso de divórcio, é o da guarda conjunta, o menor poderá sair com qualquer um dos progenitores, desde que não haja oposição do outro;

**Menor, órfão de um dos progenitores:**

- A autorização de saída deve ser elaborada pelo progenitor sobrevivente.

**Menor, cuja filiação foi estabelecida apenas quanto a um dos progenitores:**

- A autorização de saída deve ser da autoria do progenitor relativo ao qual a filiação está estabelecida;

**Menor, filho de progenitores não unidos por matrimónio ou divorciados:**

- A autorização de saída deve ser assinada pelo progenitor com quem o menor reside habitualmente;

**Menor, confiado a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação ou assistência:**

- Nestes casos, a autorização de saída é da competência da pessoa a quem o tribunal atribuiu o exercício da responsabilidade parental;

**Menor, sujeito a tutela:**

- Estando sujeitos a tutela os menores, cujos pais houverem falecido ou estiverem inibidos do exercício da responsabilidade parental, ou estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer a responsabilidade parental ou forem incógnitos, a autorização de saída tem que ser emitida pelo tutor designado pelo Tribunal de Menores;

- Na falta de pessoa com condições para exercer a tutela, o menor pode ser confiado a um estabelecimento de educação ou assistência, público ou particular, pelo que é o director deste estabelecimento que deverá assinar a autorização de saída;

**Menor adoptado ou em processo de adopção:**

- A autorização de saída deste menor depende de autorização do adoptante ou de um dos adoptantes, se estes forem casados;

**Menor emancipado:**

- O menor é emancipado pelo casamento, ou por decisão nesse sentido dos progenitores, adquirindo plena capacidade de exercício e ficando habilitado a reger a sua pessoa, pelo que deixa de ser necessária a exibição de autorização de saída, bastando exibir a certidão de casamento ou certidão de nascimento.

[http://www.sef.pt/portal/v10/PT.aspx/apoioCliente/detalheApoio.aspx?fromIndex=0&id\\_Linha=4350](http://www.sef.pt/portal/v10/PT.aspx/apoioCliente/detalheApoio.aspx?fromIndex=0&id_Linha=4350)

**CARTA DE CONDUÇÃO**

Caso vá conduzir no destino, verifique se a sua carta de condução está dentro do prazo de validade e se é reconhecida pelo país que pretende visitar. Informe-se da legislação local e

## INFORMAÇÕES GERAIS

cumpra escrupulosamente o Código da Estrada do país por onde viaja. Muitos países utilizam mecanismos de aplicação imediata da sanção decorrente da infração praticada.

### SEGURANÇA NOS AEROPORTOS

A implementação de novas regras de controlo de segurança leva a que o tempo necessário entre o check-in e chegada à porta de embarque seja mais longo do que anteriormente. Vá para o aeroporto contando sempre com a possibilidade de demoras imprevistas.

